

**CONTRATO Nº 01/2020****CONTRATADA: Auto Posto Penna & Braga Ltda.****VIGÊNCIA: 07/01/2020 até 30/12/2020****OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotivos e lavagem dos veículos da AMVAP**

**CONTRATANTE:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste instrumento denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Sr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº MG-3.528.407 e CPF nº 539.365.666-15.

**CONTRATADA:** Auto Posto Penna & Braga Ltda., inscrita no CNPJ nº 86.503.125/0001-50, com sede na Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 1175, Marta Helena, em Uberlândia/MG, neste instrumento denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Henrique Vieira Braga, portador do RG nº M-1.739.086 SSP/MGC e CPF nº 519.075.696-34.

**FUNDAMENTO:** Processo licitatório nº 13/2019, na modalidade Pregão Presencial 03/2019, o edital do referido processo, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Ato Administrativo nº 01/2004 e legislação complementar em vigor e mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis automotivos na forma abaixo:
  - a) Gasolina Automotiva Comum: ..... 8.000 litros
  - b) Álcool Etílico Hidratado/Etanol: ..... 1.000 litros
  - c) Lavagem dos veículos da AMVAP: ..... 30 ações

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

1. São obrigações da CONTRATADA:
  - a) Manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
  - b) Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.
  - c) Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº. 116/2000.
  - d) O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
  - e) Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE que conste, no mínimo:
    1. A placa do veículo a ser abastecido ou lavado.
    2. A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento ou da lavagem.
    3. A identificação da CONTRATADA.
    4. A data do abastecimento ou da lavagem do veículo.
    5. A assinatura, autorizando o abastecimento ou a lavagem.



- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
  - g) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;
2. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
  - b) Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.
  - c) Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas na alínea “e” do item anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 30/12/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

1. Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 40.910,00 (quarenta mil, novecentos e dez reais)**, com os seguintes preços unitários:
  - a) Gasolina Automotiva Comum..... R\$ 4,69 por litro.
  - b) Álcool Etílico Hidratado/Etanol..... R\$ 3,09 por litro.
  - c) Lavagem dos veículos da AMVAP..... R\$ 9,40 por ação.
2. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas semanais OU mensais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período de referência.
3. O pagamento será feito pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal.
4. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
5. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os preços praticados pelas distribuidoras junto à Contratada.
6. Para efeito do disposto no item anterior, será necessária a comprovação do reajuste do preço pago pelo combustível à distribuidora, mediante apresentação de cópia de documento fiscal de compra emitida pelo distribuidor.

### **CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO**

1. Os preços contratados na forma Cláusula Quarta deste contrato poderão sofrer:
  - a) Acréscimos em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que afete o equilíbrio do contrato nos termos do art. 65,



II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que motivados e comprovados pela licitante vencedora.

- b) Reduções em função da alteração do custo de aquisição dos combustíveis automotivos pela licitante vencedora ou de outro fator que implique em redução do preço final de venda ao consumidor.

2. O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS**

1. Para a realização das despesas objeto da presente contratação serão utilizados os seguintes créditos do orçamento 2020: 10 20 2 0021 04 122 7002 3 3 90 30.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES**

1. Em casos de atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
- a) Advertência formalmente expedida.
  - b) Multa.
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
  - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
  - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
- f) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
  - g) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
  - b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.



### CLÁUSULA NONA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 13/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. O extrato do presente contrato e seus aditamentos serão publicados em veículo oficial de divulgação da CONTRATANTE, por conta da CONTRATANTE, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.


### CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS


1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.
2. E por estarem acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

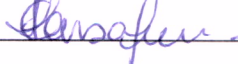
Uberlândia-MG, 07 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Anuar Arantes Amui**  
Presidente da AMVAP  
CONTRATANTE

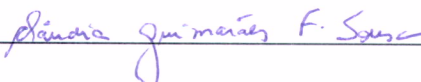
  
\_\_\_\_\_  
**Henrique Vieira Braga**  
Auto Posto Penna & Braga Ltda.  
CONTRATADA

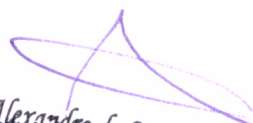
### Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa  
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 

  
**Alexandre de Souza Paiva**  
OAB/MG nº 148.487

31/12/2020. Valor anual: R\$ 324.147,60 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

**Publicado por:**  
Cristiani Borges de Oliveira  
**Código Identificador:**F4658514

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTRI – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2020,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
DE MINAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE -  
EXERCÍCIO 2020**

Contrato de Rateio nº 10/2020, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48, celebrado em 02/01/2020. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: Regularizar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações. Vigência 02/01/2020 a 31/12/2020. Valor Anual R\$ 75.596,40 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

**Publicado por:**  
Cristiani Borges de Oliveira  
**Código Identificador:**3B677F51

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTRI - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 19/2019**

*Proc. 13/19. Adesão nº 002/2019. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2019 que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o nº 19.455.924/0001-00 e empresa : WTRADE INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 21.856.981/0001-43. Objeto: Prorrogação da vigência do instrumento contratual tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93. Assinatura: 24/12/2019. Vigência: 01/01/20 a 30/07/20.*

**Publicado por:**  
Cristiani Borges de Oliveira  
**Código Identificador:**77E6420C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTM - PAUTA DE 4º REUNIÃO DO NÚCLEO DE  
SEGURANÇA DO PACIENTE**

PAUTA DE 4º REUNIÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE CISTM

DATA: 10/01/2020  
LOCAL: SEDE CISTM  
HORA: 09:00

ASSUNTO:

1. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DO SEGUERANÇA DO PACIENTE DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2019.
2. ASSUNTOS RELACIONADOS AO COMPORTAMENTO DA EQUIPE FRENTE A POTENCIAIS RISCOS AOS PACIENTES.

ATT,

**CAMILLA MARTINS DE SOUSA**  
Enf. RT CISTM

**Publicado por:**  
Claudia Guimarães Ferreira Sousa  
**Código Identificador:**0A2FE910

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTM - PAUTA DE 4º REUNIÃO DA COMISSÃO DE  
CONTROLE DE INFECÇÃO**

PAUTA DE 4º REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO CISTM

DATA: 10/01/2020  
LOCAL: SEDE CISTM  
HORA: 08:00

ASSUNTO:

1. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR NA SEDE DO CISTM DO ANO DE 2019.
2. AVALIAÇÃO DOS QUESTIONARIOS DE PÓS PROCEDIMENTO REALIZADOS ENTRE OS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2019.

ATT,

**CAMILLA MARTINS DE SOUSA**  
Enf. RT CISTM

**Publicado por:**  
Claudia Guimarães Ferreira Sousa  
**Código Identificador:**A6CE2571

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CISTM - RETIFICAÇÃO DE AVISO**

CISTM – Retificação de Aviso de Licitação. Processo 01/2020, Pregão Presencial 01/2020. O CISTM torna público que a licitação antes agendada para o dia 17/01/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/01/2020, página 02, terá sua data de abertura alterada. Assim, a sessão ocorrerá no dia 20/01/2020, mesmo local e horário do anteriormente informado, permanecendo também inalteradas todas as demais informações.

Uberlândia, 07 de janeiro de 2020.

**DÁRIO BORGES DE REZENDE**  
Presidente do CISTM.

**Publicado por:**  
Eronidia Ipólito de Sousa Fernandes  
**Código Identificador:**9FBF08F3

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO 01/2020**

AMVAP – Extrato do Contrato 01/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Auto Posto Penna & Braga Ltda., CNPJ 86.503.125/0001-50, para fornecimento de combustíveis automotivos. Total do contrato: R\$ 40.910,00 (quarenta mil, novecentos e dez reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 13/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019. Vigência: de 07/01/2020 a 30/12/2020.

Uberlândia-MG, 07 de janeiro de 2020.

**ANUAR ARANTES AMUI**  
Presidente da AMVAP.

**Publicado por:**  
Claudia Guimarães Ferreira Sousa  
**Código Identificador:**F71064C3